



metropolitana de Goiânia, deverá priorizar o uso de biocombustíveis ou a recarga elétrica, sempre que disponíveis, conforme o artigo 4º da Lei nº 22.666, de 6 de maio de 2024. A opção deverá basear-se na análise de custo-benefício, adotando-se a alternativa mais vantajosa e que contribua para a descarbonização do setor de transportes, nos termos do artigo 6º da referida Lei.

Artigo 19 - O condutor deverá utilizar o cartão de abastecimento exclusivamente para o veículo ao qual estiver vinculado, observando limites, procedimentos e orientações da Gerência de Transportes.

CAPÍTULO VI - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

Artigo 20 - Todo veículo oficial em circulação deverá possuir a Ordem de Tráfego.

Artigo 21 - A Gerência de Transportes realizará o monitoramento da utilização dos veículos oficiais por meio de ordens de tráfego, vistorias periódicas, *checklists*, relatórios de quilometragem, e rastreamento, e demais ferramentas institucionais.

Artigo 22 - A Gerência de Transportes realizará o controle do consumo de combustível, observando o saldo mensal, o histórico de abastecimentos e eventuais inconsistências.

Artigo 23 - O Gestor da Frota deverá monitorar o uso dos veículos por meio de sistema de GPS, reportando a ociosidade ou uso inadequado. O monitoramento abrangerá a verificação de eventuais deslocamentos irregulares, inclusive entre residência e local de trabalho.

Parágrafo único - Todos os veículos oficiais locados sob responsabilidade da GOINFRA deverão estar equipados com sistema de GPS.

CAPÍTULO VII - DAS INFRAÇÕES DE TRÂNSITO

Artigo 24 - O condutor é responsável por indicar, no prazo legal, o real condutor em caso de infração de trânsito, devendo encaminhar cópia do protocolo à Gerência de Transportes para registro.

Artigo 25 - Caso entenda improcedente a autuação, o condutor deverá, dentro do prazo legal, apresentar recurso junto ao órgão de trânsito e fornecer cópia do recurso à Gerência.

Artigo 26 - É responsabilidade do condutor infrator acompanhar o processo de recurso e, em caso de esgotamento de todas as instâncias, havendo indeferimento do mesmo, efetuar o pagamento da infração de trânsito.

Artigo 27 - Não sendo quitada a multa ou cancelada a infração, será instaurado processo administrativo para cobrança do valor e apuração disciplinar.

Artigo 28 - A emissão de Ordens de Tráfego ficará suspensa para o condutor que possuir multa de trânsito vencida vinculada ao veículo oficial sob sua responsabilidade, até a regularização do débito.

CAPÍTULO VIII - DAS RESPONSABILIDADES DO CONDUTOR

Artigo 29 - Constituem responsabilidades do condutor.

I - zelar pelo patrimônio público;

II - utilizar corretamente o cartão de abastecimento, observando os limites, procedimentos e orientações definidos pela Gerência de Transportes;

III - comunicar imediatamente irregularidades, panes ou danos;

IV - registrar Boletim de Ocorrência em caso de sinistro, acidente, furto, ou roubo ou qualquer situação que envolva a integridade do veículo ou de terceiros, encaminhando cópia à Gerência de Transportes;

V - cumprir integralmente as normas de trânsito, bem como às orientações da Gerência de Transportes;

VII - obedecer às competências previstas no art. 8º do Decreto nº 9.541, de 23 de outubro de 2019, no que se refere ao uso e conservação de bens públicos;

VIII - utilizar exclusivamente o veículo para os fins autorizados;

IX - indicar o real condutor em caso de autuação.

CAPÍTULO IX - DAS PENALIDADES

Artigo 30 - O uso inadequado dos veículos oficiais sujeitará o condutor às penalidades previstas na legislação aplicável, incluindo advertência, suspensão da permissão para dirigir e demais sanções administrativas. Para fins desta Instrução Normativa, aplica-se o disposto no art. 193, § 2º, e no art. 202, inciso XXXIX, da Lei Estadual nº 20.756, de 2020, que tipifica como infração "fazer uso de veículo oficial em desacordo com sua destinação", com penalidade de suspensão de 31 (trinta e um) a 60 (sessenta) dias.

Artigo 31 - O condutor perderá a permissão para dirigir veículos oficiais quando comprovada qualquer das seguintes condutas:

I - utilização do veículo sob efeito de álcool ou substâncias entorpecentes;

II - a omissão no registro de sinistro ou ocorrência envolvendo o veículo;

III - não prestação de socorro em caso de acidente;

IV - uso indevido do cartão de abastecimento;

V - adulteração, modificação ou instalação não autorizada de equipamentos, dispositivos ou acessórios no veículo oficial;

VI - entrega da direção do veículo a pessoa não autorizada.

Artigo 32 - Constitui infração administrativa, sujeita às penalidades previstas no Decreto Estadual nº 9.541, de 23 de outubro de 2019, qualquer alteração, modificação, ocultação ou retirada da identificação visual dos veículos oficiais, respondendo o condutor pelos danos e irregularidades decorrentes.

CAPÍTULO X - DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 33 - Fica revogada a Instrução Normativa nº 4/2024, de 5 de dezembro de 2024.

Artigo 34 - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

PEDRO HENRIQUE RAMOS SALES

Presidente

Gabinete do Presidente da Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes - GOINFRA, aos 11 (onze) dias do mês de dezembro de 2025.

Protocolo 587965

**TERMO DE JULGAMENTO E HOMOLOGAÇÃO
AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES**

Número do Processo - SEI
202500005016086

Às 15:00 horas, do dia 15/10/2025, iniciou-se a sessão pública on-line para realização dos procedimentos relativos à contratação de Contratação de empresa para execução das obras de reforma e adequação do Ginásio de Esportes José Leite Sobrinho, no município de Cavalcante-GO., mediante Concorrência nº 113/2025, referente ao processo de contratação SISLOG nº 114378 e processo SEI nº 202500005016086, quando o agente de contratação e os membros da equipe de apoio, indicados pela Portaria de Designação de Funções, se reuniram em atendimento às disposições contidas no instrumento convocatório, juntamente com os licitantes, e chegaram ao seguinte resultado:

Valor total adjudicado: R\$ 2.538.700,00

Descrição do item 001	
Código 3512 - Obras de Engenharia, obra civil.	
Informações Adicionais	
Obra de reforma e adequação do Ginásio de Esportes José Leite Sobrinho, em Cavalcante, no estado de Goiás	
Período (Meses)	1
Quantidade	1
Unidade	servico (s)
CPF/CNPJ	11.892.959/0001-03
Fornecedor	EVOLUÇÃO ENGENHARIA, CONSTRUÇÃO E ADMINISTRAÇÃO LTDA
Valor Unitário	R\$ 2.538.700,00
Valor Total	R\$ 2.538.700,00
Situação	Adjudicado

Considerando que a sessão foi conduzida conforme determina o edital, atendendo aos preceitos da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e do Decreto estadual nº 10.359, de 11 de Dezembro de 2023. Foi divulgado o resultado da sessão pública com o(s) licitante(s) melhor(es) classificado(s), o(s) qual(is) foi(am) declarado(s) vencedor(es) no(s) respectivo(s) item(s)/lote(s), bem como foi concedido prazo recursal conforme preconiza a lei. Encerradas as fases de julgamento, de habilitação e recursal, decido ADJUDICAR o objeto ao(s) vencedor(es) citado(s) acima e HOMOLOGAR o presente certame, nos termos do art. 71, inciso IV da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e art. 94 do Decreto estadual nº 10.359, de 11 de Dezembro de 2023.

Pedro Henrique Ramos Sales

Presidente

Protocolo 587685